



PROTOCOLO	1093445/2020
INTERESSADO	M. C.
ASSUNTO	CAT-A
RELATOR	CONS. ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS

RELATÓRIO

O protocolo originou-se na Unidade de Registro de Responsabilidade Técnica do CAU/RS em razão da análise da documentação apresentada pela profissional M. C., registrada no CAU sob o nº A101113-8, constantes no protocolo nº 1093445/2020 do SICCAU, para solicitação de Certidão de Acervo Técnico com Atestado nº 573625/2020.

Da documentação apresentada pelo profissional consta:

1. Atestado de Capacidade Técnica, assinado pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Luciana Siores Raupp, o qual atesta a contratação para execução de obra de pavimentação da rua Poggi Marcos dos Reis e a continuação da rua Benjamin Soares. O Atestado também diz que as atividades que efetivamente desenvolveu foram: pavimentação, drenagem pluvial, sinalização e serviços finais de limpeza.
2. Contrato assinado entre as partes, no dia 28 de junho de 2018.
3. Termos de adição de contrato e termo de recebimento definitivo da obra.
4. RRT nº 9439679 de execução de terraplanagem, drenagem e pavimentação – celebrado no dia 28 de junho do 2018, com previsão de início da obra no dia 24 de janeiro de 2019.
5. Edital nº 002/2018 de tomada de preço, com o objeto da pavimentação da rua em questão.

De acordo com Deliberação nº 75/2018 da CEP-CAU/BR, assinada no dia 31 de agosto de 2018, que trata sobre atribuição dos arquitetos e urbanistas para atividades relacionadas à pavimentação asfáltica, pode-se observar o seguinte:

“Projeções e definições relativas ao traçado das vias, às especificações e o dimensionamento das vias e logradouros, dentro do plano urbanístico ou do projeto de parcelamento de solo que está sendo desenvolvido pelo arquiteto e urbanista, não contemplando nessas atividades a definição, detalhamento ou dimensionamento estrutural e/ou projeto executivo de pavimentações das vias;”

Da análise da Deliberação nº 75/2018 da CEP-CAU/BR, depreende-se que, a partir de 31 de agosto de 2018, não poderá ser aprovada solicitação de CATs, RRTs e afins para profissionais arquitetos e urbanistas que se responsabilizem por definição, detalhamento ou dimensionamento estrutural e/ou projeto executivo de pavimentações das vias, por existir regulamentação que determina que tais atividades não estão contempladas nas atribuições do arquiteto e urbanista.

Entretanto, o contrato entre a prefeitura e a arquiteta e o respectivo RRT foram assinados do no dia 28 de junho de 2018, ou seja, data anterior à Deliberação nº 75/2018 da CEP-CAU/BR, portanto não se aplica as disposições regidas por esse normativo.



Observa-se, ainda, que até a publicação da Deliberação nº 75/2018 da CEP-CAU/BR o CAU/RS aprovava documentos (CATs, RRTs, etc.) com as atividades supramencionadas.

VOTO:

1 – Pelo deferimento da CAT-A nº 573625/2020;

2 – Por esclarecer à Unidade de Registro de Responsabilidade Técnica que o deferimento da CAT-A se justifica pelo fato de que a data de assinatura do contrato e a data de emissão do RRT dos serviços são anteriores à vigência da Deliberação nº 75/2018 – CEP CAU/BR.

Porto Alegre – RS, 26 de outubro de 2020.

ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS
Conselheiro Relator